

## **Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA**

O Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

A previsão legal de licitação compartilhada esta contida no artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, que incluiu § 1º, no artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo que:

*§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.*

A Licitação Compartilhada ocorre quando é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador.

Na licitação compartilhada está garantida a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

- **Tratamento Isonômico:** com relação à garantia de isonomia entre potenciais contratados pela Administração não se identifica na Licitação Compartilhada restrição a esta diretriz restando preservada em idêntica medida ao que ocorre nas Licitações não Compartilhadas o acesso do particular ao certame conjunto.
- **Obtenção da Contratação mais Vantajosa para a Administração:** a licitação compartilhada atende com mais eficácia este objetivo constitucional, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento.

De toda forma, a fim de assegurar os ganhos com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração como:

a) elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços) pelas entidades envolvidas;

b) comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame conjunto

c) submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública.

Assim, observadas as cautelas necessárias, as contratações compartilhadas em regra não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública.

O Consórcio Público CIMCATARINA possui autorização em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público para realização de licitação compartilhada, nos termos do artigo 3º, inciso XV, sendo que o parágrafo único do mesmo artigo estabelece em seu inciso IV:

*Parágrafo único. Para alcançar suas finalidades, o CIMCATARINA poderá:  
[...]*

*IV - Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;*

## **DEFINIÇÕES:**

**Licitação Compartilhada:** é uma licitação que nos termos do Edital, decorrem contratos administrativos celebrados pelos municípios consorciados.

**Órgão Gerenciador:** é o Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, responsável pela condução do conjunto de procedimentos da Licitação Compartilhada e seu gerenciamento.

**Órgão Participante:** os municípios, seus órgãos ou entidades que, participam dos procedimentos da Licitação Compartilhada e estão devidamente relacionados no edital.

## **RESPONSABILIDADES:**

O órgão gerenciador [CIMCATARINA] é o responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos municípios participantes, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

O órgão participante [Município Consorciado] será responsável pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, etc, adequado a licitação da qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão na Licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

## **BENEFÍCIOS:**

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

## **VANTAGENS:**

- Transparência;
- Padronização;
- Redução dos custos e prazos;
- Informações gerenciais.

## PROJETOS E AÇÕES

### PROJETO 01: Licitação Compartilhada

**Objetivo:** realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

#### Ações estratégicas:

- Definição de política, normas, regras, indicadores, controles e estratégias de compras;
- Planejamento das necessidades para contratações periódicas;
- Identificação, avaliação e definição de produtos e serviços com potencial para contratação compartilhada, tendo como parâmetros volume, valor e frequência;
- Geração de economia em escala na medida em que é possível aumentar as quantidades contratadas.

### PROJETO 02: Homologação de Marcas

**Objetivo:** criar um banco de dados de marcas homologadas para melhorar a qualidade dos bens a serem adquiridos pelos municípios consorciados.

#### Ações estratégicas:

- Normatizar os procedimentos do banco de marcas;
- Criar descrição padrão dos bens;
- Criar plataforma/sistema para utilização do banco de marcas.

### PROJETO 03: Cadastro de Fornecedores

**Objetivo:** instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

#### Ações estratégicas:

- constituir um instrumento básico de apoio aos processos de compras e contratações;
- fomentar a instituição de um Sistema Integrado do registro cadastral de fornecedores para todos os municípios Consorciados;
- firmar parcerias com instituições e ou implementar cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública.

**PROJETO 04:** Concessões e PPP

**Objetivo:** realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor.

**Ações estratégicas:**

- realizar estudos e projetos para atendimento das políticas de saneamento básico, priorizando as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios;
- promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos;
- buscar alternativas aptas a viabilizar a infraestrutura e os serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- celebrar contratos de concessão e ou parceria público-privada (PPP) para prestação regionalizada de serviços públicos.

Fraiburgo, 09 de maio de 2014.

**IVO BIAZZOLO**  
Presidente do CIMCATARINA  
Prefeito de FRAIBURGO

**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo do CIMCATARINA